

Associação para a Gestão
Socioambiental do Triângulo Mineiro

CNPJ 09.336.577/0001-43 | Av. Anselmo Alves dos Santos, 118, sala 04.
Bairro Santa Maria, Uberlândia / MG. CEP 38408-008.
34 3234-1019 / 9121-9737 | email: anga@anga.org.br

PARECER

Uberlândia (MG), 14 de dezembro de 2016.

Assunto: Pedido de Vista – **Processo de Licenciamento Ambiental da Fazenda Lagoa da Capa – Matrícula 14877**– processo número 4341/2005/003/2015.

Prezados (as) Conselheiros (as) do COPAM,

O presente pedido de vista deste processo de LOC se fez necessário frente à dúvidas por parte da sociedade civil, que, com vista à importância socioeconômica e ambiental de empreendimentos rurais deste porte, à importância da manutenção da qualidade e quantidade dos recursos hídricos em área de conflito de uso de água e frente à importância de empreendimentos como este operar de forma sustentável, sentiu-se a necessidade de melhor compreender a operação do empreendimento em seu contexto socioeconômico e ambiental para melhor opinar com relação ao processo colocado em pauta.

Em contraposição ao termo de referência disponibilizado pela SEMAD, temos que:

- Item 9 do EIA / página 12 - Atividades do empreendimento conforme DN 74/04:

Atividades Listadas no EIA, item 9:

- 1) Culturas da cana de açúcar sem queima, G-01-07-5, 2.088 ha;
- 2) Culturas anuais excluindo a olericultura, G-01-03-1, 1.670 ha;
- 3) Horticultura (batata), G-01-01-5, 300 ha; 300 ha;
- 4) Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação, G-04-01-4, 12.000 t/mês;
- 5) Barragem de irrigação ou de perenização para a agricultura sem deslocamento de população atingida, G05-02-9, 37,86 ha;
- 6) Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis, 35 m³.

No corpo do EIA, item 24 (página 54), que trata da caracterização das estruturas físicas, está indicada a existência de 2 silos de armazenamento de grãos.

Pedimos esclarecimento:

À SUPRAM TM/AP - Como colocado, não é indicada no FOBI e no respectivo EIA do processo a atividade de armazenamento de grãos. Em se tratando de uma atividade listada na DN 74/04 (G-04-03-0, Armazenamento de grãos ou sementes não-associada a outras atividades



Associação para a Gestão
Socioambiental do Triângulo Mineiro

CNPJ 09.336.577/0001-43 | Av. Anselmo Alves dos Santos, 118, sala 04.
Bairro Santa Maria, Uberlândia / MG. CEP 38408-008.
34 3234-1019 / 9121-9737 | email: anga@anga.org.br

listadas), não seria o caso de ser avaliada esta atividade, com a devida caracterização (quantitativos, funcionamento dos silos, manutenção dos equipamentos, etc.)?

- Item 11 do EIA / página 13 – Intervenção / Regularização Ambiental – Agenda Verde

Em relatório consta que o empreendimento não possui Autorização para Intervenção Ambiental, consta que a Reserva Legal do empreendimento está regularizada, consta que tem processo de requerimento de intervenção em APP em análise.

Neste item, entende-se que se faça uma caracterização mínima das Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal a fim de se conhecer e entender a localização das intervenções existentes, e decorrente processo de regularização destas intervenções.

No EIA, são apresentadas 5 fotos de vegetação nativa em APP (aparentemente campos hidromórficos), 1 foto de estrada que atravessa APP e 2 fotos de estrada de acesso à captação de água em APP. Por meio de informação complementar, foram apresentadas caracterizações de duas intervenções existentes em APP indicando uso antrópico consolidado.

No respectivo Plano de Controle Ambiental, consta um PRAD para recuperação de área onde se retirou cascalho em Reserva Legal e um PTRF para Áreas de Preservação Permanente.

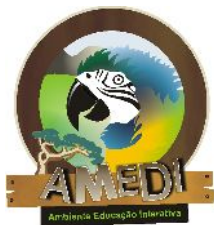
Solicitação/esclarecimento

Em análise da área do empreendimento por imagem de satélite, é possível detectar duas áreas de nascente com aparentes intervenções não consideradas neste estudo, nascente nas coordenadas 19°25'34" Latitude Sul e 47°23'5" Longitude Oeste e nascente nas coordenadas 19°27'2" Latitude Sul e 47°22'43" Longitude Oeste, antigas lagoas existentes na região.

Neste sentido, por se tratarem de áreas de nascentes, aparentemente caracterizadas como APP's protetoras de nascentes, e por aparentemente terem sofrido intervenções, solicita-se a caracterização da flora destas cabeceiras, bem como o levantamento, caracterização e apresentação de todas as intervenções existentes nas APP's de toda a extensão dos respectivos cursos d'água destas nascentes.

Para as demais APP's e áreas de Reserva Legal, apresentação de caracterização geral das Áreas de Preservação Permanentes, com apresentação de mapa em escala adequada constando a localização das intervenções citadas, bem como as áreas indicadas para recuperação no PRAD e PTRF propostos no PCA.

Neste item também, a não ser que se abra um item exclusivo no EIA para abordar a questão das áreas de Reserva Legal, solicita-se a apresentação de um mapa em escala adequada, com delimitação e caracterização dos diferentes fragmentos das áreas de Reserva Legal existentes dentro dos limites da ADA. Solicita-se ainda, a caracterização da fauna e da flora



Associação para a Gestão
Socioambiental do Triângulo Mineiro

CNPJ 09.336.577/0001-43 | Av. Anselmo Alves dos Santos, 118, sala 04.
Bairro Santa Maria, Uberlândia / MG. CEP 38408-008.
34 3234-1019 / 9121-9737 | email: anga@anga.org.br

conforme indicado nos itens 28 e 29 do termo de referência pertinente, na área de Reserva Legal que está fora dos limites da área indicada como ADA, RPPN Fazenda Reserva Lagoa da Capa, com localização geográfica, croqui de acesso, mapa com delimitação da área inclusive indicando as APP's existentes.

- Item 13 do EIA / página 23 – Restrições Ambientais

É indicado neste item do Estudo, remanescentes de formações vegetais nativas floresta estacional semidecidual montana, cerrado e vereda. No item 28, caracterização da flora, são indicadas a ocorrência das formações de floresta estacional semidecidual montana, cerrado, campo cerrado e veredas.

Ainda neste item 13 do EIA / página 23, é indicado que a APP se encontra comprovadamente preservada e que a mesma está protegida. Em contradição, no item 15 / página 32 (Área do Empreendimento) é indicado 36,5083 ha de APP em recuperação e é apresentado um PTRF no respeito PCA relativo à APP's.

Solicitação

Esclarecimento sobre as divergências entre a indicação no item 13 que trata das restrições ambientais relativo às formações de vegetação nativa existentes nos limites do empreendimento, e o item 28 de caracterização da flora. Neste sentido, apresentar mapa em escala adequada, com mapeamento de todos os fragmentos de vegetação nativa, constando a caracterização das formações existentes em cada fragmento e seu uso (APP, Reserva Legal, área de compensação, etc.)

Esclarecimentos a respeito do fato de ser indicado que a APP está conservada, porém, ser indicada APP em recuperação e apresentado PTRF para recuperação de APP. Neste sentido, reforça aqui os esclarecimentos e solicitações colocadas no item anterior.

- Item 16 / página 32 – Mapa de Uso e Ocupação do Solo na Área da Propriedade.

Em vista ao processo, não foi detectado no EIA mapa de uso e ocupação do solo para o empreendimento.

- Item 18 / página 34 – Descrição dos Procedimentos Operacionais das Atividades

1) De acordo com o descrito no EIA, item 18.3 Batata, página 37, o documento destaca: "O plantio da batata somente se viabilizará caso seja aprovado a construção do barramento alvo de solicitação neste processo, devido ao volume de água necessário ao cultivo bem sucedido do tubérculo."

Esclarecimento / solicitação



Associação para a Gestão
Socioambiental do Triângulo Mineiro

CNPJ 09.336.577/0001-43 | Av. Anselmo Alves dos Santos, 118, sala 04.
Bairro Santa Maria, Uberlândia / MG. CEP 38408-008.
34 3234-1019 / 9121-9737 | email: anga@anga.org.br

De acordo com as pastas do processo, o processo de APEF em conjunto com este processo de LOC, o requerimento de intervenção ambiental em APP foi cancelado para implementação do reservatório artificial foi cancelado. Neste sentido, solicita-se, em corroboração ao afirmado no item 18.3 do EIA, a retirada da atividade de horticultura deste requerimento de LOC, visto que não será desenvolvida a atividade mediante a inexistência do reservatório artificial de água anteriormente pleiteado. Do contrário, caso seja viável o desenvolvimento da atividade de horticultura (batata) no empreendimento mesmo sem a implementação do reservatório anteriormente previsto, solicita-se que o empreendedor apresente balanço hídrico em conjunto com manejo de irrigação comprovando a viabilidade da atividade frente ao volume de água outorgado pela portaria de outorga coletiva.

2) Não há descrição dos procedimentos operacionais das atividades de beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação, de postos revendedores, e de armazenamento de grãos ou sementes.

Solicitação

Descrever, assim como para as atividades de cultura da cana-de-açúcar, das culturas anuais e da horticultura, os procedimentos operacionais da atividade de beneficiamento primário de produtos agrícolas, de armazenagem (silos).

Para a atividade de postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis:

Solicitação de esclarecimento À SUPRAM TM/AP: não se deve conduzir processo de licenciamento separado das demais atividades? Coloca-se esta questão visto a existência de FCEI próprio para atividade inclusive com DN COPAM específica, termo de referência específico, e devido à prerrogativas anteriores de se proceder desta forma.

Solicitação ao empreendedor:

- descrição detalhada, conforme termo de referência próprio para a atividade da infraestrutura existente, para avaliação em referência à DN COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007;

- apresentação do AVCB referente à infraestrutura existente.

- Item 27 do EIA, página 66 – Caracterização da Fauna

1) Não foi apresentada caracterização da Ictiofauna e da Entomofauna com dados primários para a ADA;



Associação para a Gestão
Socioambiental do Triângulo Mineiro

CNPJ 09.336.577/0001-43 | Av. Anselmo Alves dos Santos, 118, sala 04.
Bairro Santa Maria, Uberlândia / MG. CEP 38408-008.
34 3234-1019 / 9121-9737 | email: anga@anga.org.br

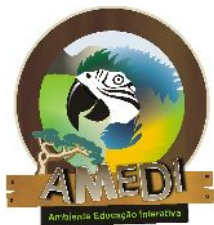
- 2) Não foi apresentado relatório consolidado de caracterização da fauna para todos os grupos, contendo análises das duas campanhas (período seco e período chuvoso) – caracterização não apresentada no EIA;
- 3) Não foi apresentada caracterização da fauna da região de inserção do empreendimento, com utilização de dados secundários, inclusive na caracterização da Mastofauna, página 92 do EIA, o responsável técnico indica que foi feita pesquisa em periódicos científicos para compor os dados secundário, porém não foi encontrada nenhuma informação sobre o grupo de Mastofauna do Município de Perdizes/MG.
- 4) Não foi apresentada caracterização da fauna para a área de Reserva Legal do empreendimento localizada fora.

Solicitação / esclarecimento

- 1) **Apresentar caracterização da Ictiofauna e da Entomofauna com dados primários para a ADA conforme termo de referência para a atividade;**
- 2) **Apresentar relatório consolidado de caracterização da fauna para todos os grupos, contendo análises das duas campanhas (período seco e período chuvoso) – caracterização não apresentada no EIA;**
- 3) **Apresentar caracterização da fauna da região de inserção do empreendimento, com utilização de dados secundários (como indicação tem-se os estudos da RPPN Galheiros) conforme termo de referência para a atividade;**
- 4) **Apresentar caracterização da fauna (Avifauna, Mastofauna, Ictiofauna, Herpetofauna e Entomofauna) para a área de Reserva Legal localizada fora (RPPN) – esta solicitação se justifica na medida em que a área em questão é parte legal do empreendimento em funcionamento, cabendo aos empreendedores responsáveis o manejo adequado da área, incluindo planos e programas de monitoramento e conservação da fauna e flora nas diversas áreas do empreendimento, inclusive por se tratar de uma RPPN, para tanto, é necessário o inventário para conhecimento e elaboração dos programas pertinentes.**

Pede-se esclarecimento ainda com relação às descrições sumárias nas ART's dos técnicos responsáveis por cada grupo inventariado, onde a descrição consta além dos levantamentos na Fazenda Lagoa da Capa em Perdizes, levantamentos realizados na Fazenda Boa Esperança em Nova Ponte. De acordo com a Resolução CFBio nº 11 de 5 de julho de 2003, e com o CRBio 04, uma vez protocolada uma ART referente à ocupação de um cargo ou função ela é válida enquanto não houver alterações no vínculo que o Biólogo possui. Já na prestação de serviços, as atividades devem ser anotadas separadamente, representando cada uma delas uma ART (com período de duração equivalente ao declarado na ART de prestação do serviço).

Destaca-se ainda que as ART's apresentadas são referentes apenas aos levantamentos do período seco (agosto e setembro de 2014).



Associação para a Gestão
Socioambiental do Triângulo Mineiro

CNPJ 09.336.577/0001-43 | Av. Anselmo Alves dos Santos, 118, sala 04.
Bairro Santa Maria, Uberlândia / MG. CEP 38408-008.
34 3234-1019 / 9121-9737 | email: anga@anga.org.br

- Item 28 do EIA, página 101 – Caracterização da Flora

- 1) Descrição das formações encontradas no empreendimento feitas de forma genéricas, não havendo contextualização para a área do empreendimento no sentido de descrever com dados primários as formações encontradas.
- 2) Não foi apresentada caracterização da flora da região de inserção do empreendimento feita a partir de dados secundários.
- 3) Não foi apresentada ART do responsável técnico pelo estudo da flora.

Solicitação

- 1) **Nova caracterização da flora, com indicação dos locais de ocorrência de cada formação encontrada na ADA do empreendimento – sugere-se apresentação de mapa com escala adequada de caracterização da flora no empreendimento.**
- 2) **Caracterização por meio de dados secundários da flora regional na área de inserção do empreendimento (como indicação tem-se os estudos da RPPN Galheiros).**
- 3) **Apresentação da respectiva ART.**

- Item 29 do EIA, página 114 – Fatores Ambientais do Meio Físico

- 1) Os estudos apresentados não cumprem o mínimo exigido no termo de referência para a atividade:
 - a. Não há caracterização geológica;
 - b. Não há caracterização geomorfológica;
 - c. A pedologia foi apresentada de forma genérica, tratada em escala inviável para entendimento dos solos na área do empreendimento, assim como a carta apresentada não se encontra nas escalas compatíveis para as diferentes áreas de influência (ADA, AID e AII);
 - d. A caracterização climática foi apresentada de maneira superficial e genérica, também fugindo da escala de entendimento desta variável para o empreendimento;
 - e. Caracterização hidrológica apresentada de forma genérica, sem a devida contextualização no empreendimento com vista a grande importância deste tema devido à localização em área de conflito de uso de água. A carta de hidrologia apresentada não se encontra em escala adequada para as devidas análises nas diferentes áreas de influência do empreendimento (ADA, AID e AII), inclusive com deficiência na descrição da drenagem do empreendimento;
 - f. Nenhuma caracterização da hidrogeologia foi apresentada para o empreendimento;
 - g. A abordagem referente aos recursos hídricos se deu somente na agenda azul, não sendo apresentada caracterização dos recursos hídricos como tema dos fatores ambientais do meio físico;
 - h. Não foi apresentada caracterização da qualidade das águas no empreendimento (ADA, AID e AII).



Associação para a Gestão
Socioambiental do Triângulo Mineiro

CNPJ 09.336.577/0001-43 | Av. Anselmo Alves dos Santos, 118, sala 04.
Bairro Santa Maria, Uberlândia / MG. CEP 38408-008.
34 3234-1019 / 9121-9737 | email: anga@anga.org.br

Solicitação

Apresentação de uma nova caracterização dos fatores ambientais do meio físico para a ADA, AID e AII do empreendimento, com atenção à apresentação de mapas e cartas em escala compatível às análises das diferentes áreas de influência.

Vale salientar ainda, que os mapas, cartas e croquis apresentados, devem ser corroborados em campo, ressaltando a importância do técnico responsável realizar as devidas adequações à realidade do empreendimento, com exemplo, a carta de hidrologia apresentada, a qual não representa a importante drenagem de contribuição ao Córrego do Pântano, localizada próxima às coordenadas 250000 / 7850000 de acordo com a grade de coordenadas da carta apresentada.

Ressalta-se ainda, a importância neste estudo, no que diz respeito à geologia da área do empreendimento, de dar atenção às formações do Quaternário, responsável pelas formações brejosas, APP's protetoras de nascentes, veredas, visto ser uma característica de extrema importância na região pela peculiaridade dos habitats existentes nestas formações bem como para a conservação dos recursos hídricos, onde há a ocorrência de cabeceiras e áreas de recarga, fator este que não foi abordado no EIA apresentado.

- Item 33 do EIA, página 118 – Relacionamento do Empreendedor com a Comunidade da Área de Influência do Meio Socioeconômico

No EIA não foi apresentado dados e avaliações relacionados às áreas de influência do empreendimento (ADA, AID e AII), contendo apenas considerações gerais sem contextualização do empreendimento/empreendedor com relação à socioeconomia, sem avaliação pertinente da influência/impacto do empreendimento na diferentes áreas de influência.

Solicitação

Nova elaboração / avaliação / levantamentos de dados que impactam ou possivelmente impactam a ADA, AID e AII, de forma a esclarecer o real impacto ou possível impacto no meio socioeconômico dessas áreas (socioeconomia dos município de Perdizes e Santa Juliana por exemplo).

- Item 34 do EIA, página 118 – Caracterização das Emissões Ambientais na ADA-MFB

É apresentada no EIA caracterização geral de ruídos, emissões atmosféricas e poeira. Não sendo apresentadas as devidas quantificações e caracterização físico-químicas conforme o termo de referência para a atividade.

Solicitação



Associação para a Gestão
Socioambiental do Triângulo Mineiro

CNPJ 09.336.577/0001-43 | Av. Anselmo Alves dos Santos, 118, sala 04.
Bairro Santa Maria, Uberlândia / MG. CEP 38408-008.
34 3234-1019 / 9121-9737 | email: anga@anga.org.br

Apresentação de nova caracterização das emissões com vista a:

- 1) **Execução de teste de ruídos na sede e entorno do empreendimento, onde há maior concentração de pessoas, e apresentação dos testes com as respectivas considerações;**
- 2) **Execução de análises de água nas fontes de efluentes líquidos (oleosos e sanitários), e apresentação dos testes com as respectivas considerações;**
- 3) **Execução de amostragens de emissões atmosféricas no entorno da área de beneficiamento e armazenagem de grãos, caracterização das fontes pontuais e difusas com relação à queima de combustíveis fósseis, apresentação dos testes com as respectivas considerações.**

Desta forma, será possível analisar a viabilidade do empreendimento frente às ações de adequação ambiental das fontes de emissão de efluentes do empreendimento.

- Item 35 do EIA, página 120 – Sistemas de Controle, Tratamento e Disposição Final das Emissões

Não foi considerada a necessidade de instalação de filtros nos secadores de beneficiamento de grãos.

Não foi considerada a fonte de poeira / material particulado na limpeza dos grãos.

Foram considerados neste item resíduos veterinários e animais natimortos.

Solicitação / esclarecimento

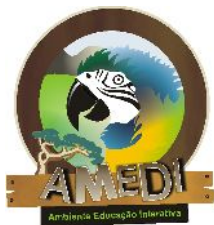
Qual embasamento técnico para a dispensa de utilização de filtros na fonte de emissão dos secadores?

Considerar sistema de controle ambiental para emissão de particulados no procedimento de limpeza de grãos.

O presente processo de requerimento de LOC não contempla atividades de cunho pecuário, neste sentido, esclarecer a necessidade de se considerar resíduos veterinários e animais natimortos no empreendimento.

- Item 37 do EIA, página 123 – Identificação e Análise dos Impactos no Empreendimento

Frente às adequações necessárias ao EIA apresentado, considera-se a necessidade da apresentação de uma nova identificação e análise de impactos ambientais para o empreendimento, com base nas informações, descrições, análises e considerações pertinentes conforme indicado pelo termo de referência da atividade disponibilizado pela SEMAD.



Associação para a Gestão
Socioambiental do Triângulo Mineiro

CNPJ 09.336.577/0001-43 | Av. Anselmo Alves dos Santos, 118, sala 04.
Bairro Santa Maria, Uberlândia / MG. CEP 38408-008.
34 3234-1019 / 9121-9737 | email: anga@anga.org.br

Considerar ainda:

Apresentar programa de monitoramento da fauna, terrestre e aquática, considerando o período de 5 anos. Em decorrência da detecção de espécies ameaçadas da fauna, apresentar programa de monitoramento específico para espécie ameaçada (Ema, Lobo-guará e Jaguaritica) por período mínimo de 5 anos.

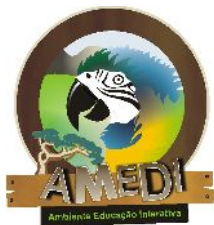
Conclusão

Se sabe que para elaboração dos estudos exigidos nos processos de licenciamento ambiental requeridos junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD por meio das Superintendências Regionais de Meio Ambiente – SUPRAM's, são disponibilizados termos de referência, os quais se configuram em um conjunto de diretrizes que norteiam as abordagens a serem realizadas para elaboração adequada dos documentados os quais deverão ser apresentados ao Estado.

Assim, por se tratarem de termos de referência, entende-se que as informações, avaliações e orientações indicadas nestes termos, são quesitos mínimos que devem ser abordados, de acordo com a aplicação destes como base para avaliação de cada empreendimento e suas atividades, resguardando as peculiaridades de cada um, de modo que avaliações mais aprofundadas e abordagens mais esclarecedoras do que aquelas indicadas nestes termos são sempre pertinentes, porém, o contrário, não atende as expectativas dos atores envolvidos no processo de licenciamento, visto que o entendimento da instalação, operação e pós-operação dos empreendimentos depende de informações mínimas para serem avaliados quanto aos impactos negativos e positivos nos meios socioeconômico e ambiental em que estão inseridos.

Cabe ressaltar ainda que o processo de LOC analisado em questão se refere a um empreendimento localizado em área de conflito de uso de água, o que confere importância extra no entendimento de sua operação face a sustentabilidade do empreendimento e entorno.

Neste sentido, este parecer conclui para que o processo seja baixado em diligência, para que o empreendedor reapresente o Estudo de Impacto Ambiental, obedecendo minimamente o termo de referência disponibilizado pela SEMAD para elaboração de EIA/RIMA referente às atividades em questão, e dando a importante ênfase nas áreas de drenagem e respectivas APP's existentes no empreendimento.



Associação para a Gestão
Socioambiental do Triângulo Mineiro

CNPJ 09.336.577/0001-43 | Av. Anselmo Alves dos Santos, 118, sala 04.
Bairro Santa Maria, Uberlândia / MG. CEP 38408-008.
34 3234-1019 / 9121-9737 | email: anga@anga.org.br

Este é o nosso parecer.

Rodrigo de Castro Amédée Péret – Conselheiro AMEDI COPAM TMAP

Antonio Geraldo de Oliveira – Conselheiro Angá COPAM TMAP

Gustavo Bernardino Malacco da Silva – Parecerista - Crbio 37141/4D